



Gabriela Brito Torres

A ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL

**IPATINGA/MG
2020**

GABRIELA BRITO TORRES

A ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Ipatinga, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Joélida J. R. Ferreira

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA
IPATINGA/MG
2020**

Dedico este trabalho à minha família: meu pai, por sempre me apoiar em minhas decisões, entendendo e respeitando o meu tempo em relação aos estudos e não medindo esforços para que eu concluísse esta etapa da minha vida; minha mãe e meu irmão, por estarem ao meu lado, demonstrando paciência e compreensão até mesmo nos momentos mais difíceis durante todos estes anos.

AGRADECIMENTOS

A todos que participaram de alguma maneira na minha vida acadêmica e neste trabalho, eu só tenho a agradecer.

Primeiramente e mais importante, agradeço ao meu pai por ter me apoiado durante essa trajetória, por toda a compreensão e paciência em meus momentos mais difíceis, por não ter desistido de acreditar que um dia eu conseguiria. À minha mãe e meu irmão por todo o apoio incondicional durante estes cinco anos em relação aos estudos, obrigada por sempre fazerem o possível para que eu continuasse nessa jornada.

Aos meus familiares também vai o meu agradecimento, em especial aos meus tios. Tio Maykow, pelas longas e maravilhosas conversas a respeito da adoção, me inspirando com sua história de vida para que eu conseguisse concluir meu trabalho. Tio Luciano, pelos ensinamentos, conversas valiosas a respeito da vida acadêmica pelo olhar de um professor e familiar querido. E por último, mas não menos importante, obrigada ao meu tio Milvio por ter sido a pessoa que me fez iniciar no curso de Direito, embarcando nessa jornada que, na época, eu nem sabia o quanto seria apaixonante. Nunca me esquecerei das suas palavras, de como me inspirou a dar o primeiro passo.

À professora Joélida, minha orientadora, obrigada por ter me acolhido, mesmo sem me conhecer completamente, obrigada pela paciência nestes meses em que se trabalham juntas. Por tirar um pouco do seu tempo para se dedicar a me ouvir e me orientar.

O planejamento inicial era fazer um semestre no Direito, um momento de experiência, mas então se passaram cinco anos e estou aqui. E, se cheguei até aqui, é graças a todas as pessoas que me ajudaram neste caminho.

“Você é adotado e nós não falamos o suficiente sobre isso. Porque, para mim, você é como um todo o meu filho. Talvez eu não queira que você se sinta destacado. Mas eu quero que saiba uma coisa, eu quero que você se destaque. Eu quero que você se destaque o máximo possível. E da melhor forma possível.”. (Jack Pearson – seriado da NBC – This is Us)

RESUMO

Essa pesquisa teve por objetivo analisar o que norteia a adoção tardia, partindo desde a história da própria adoção, sua origem e legislação no país e seus efeitos positivos e negativos no meio social, além dos marcos conceituais e teóricos que cercam o tema. E mais ainda, apontar os desafios e perspectivas que surgem em torno da adoção tardia ao comparar dados e realizar análises profundas acerca do tema, a fim de tornar menos abstrato esse conceito que é pouco discutido em meio a sociedade e no âmbito jurídico. Espera-se encontrar um pouco de lucidez em relação aos problemas, entendendo a raiz de cada um deles e refletir sobre soluções que possam, um dia, serem eficazes em face às falhas que ainda podem ser apresentadas pelo instituto da adoção em relação a crianças e adolescentes em busca de um lar.

Palavras-chave: Adoção. Adoção Tardia. Princípios constitucionais. Adoção em números. Empecilhos na adoção. Convivência familiar. ECA.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| GRÁFICO 1 - Faixa etária de crianças disponíveis para adoção | 23 |
| GRÁFICO 2 - Preferência dos pretendentes por idade | 23 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 9 |
| 2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA ADOÇÃO | 12 |
| 3 MARCO CONCEITUAL E TEÓRICO ACERCA DA ADOÇÃO | 15 |
| 3.1 Os princípios constitucionais..... | 17 |
| 3.2 O princípio do melhor interesse da criança..... | 17 |
| 4 A ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL..... | 20 |
| 4.1 Dificuldades e inseguranças acerca da adoção tardia | 20 |
| 4.2 Dados sobre a adoção tardia | 21 |
| 4.3 Desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes..... | 24 |
| 5 CONCLUSÃO | 27 |
| REFERÊNCIAS..... | 29 |

1 INTRODUÇÃO

A adoção é um tema nem sempre muito debatido em meio à sociedade brasileira, embora tenha grande importância no que corresponde ao bem-estar da criança e do adolescente. Porém, apesar de ser um conhecimento geral, quando se trata da adoção tardia, o conhecimento e, principalmente, o interesse, são ainda menores.

Não é segredo que todo jovem necessita de um amparo familiar para crescer bem e saudável, o lar afetivo é essencial para o seu bem-estar e, visando essa importância, que há o sistema de adoção no Brasil, a fim de dar uma chance às crianças e adolescentes que são incapacitadas de permanecer com sua família natural, de integrarem novos âmbitos familiares.

No entanto, a adoção possui um grande e extremamente burocrático sistema por trás do simples conceito de jovens em busca de um lar, tal sistema sendo legalizado através de Leis Complementares e sempre em busca de melhorias, criando vários métodos de não só acelerar o processo de adoção, como torná-lo cada vez mais eficaz.

Embora haja tentativas e muito já se foi melhorado, ainda há de se observar que o processo de adoção possui algumas falhas, alguns problemas que acabam prejudicando não só o adotante, mas principalmente as crianças e adolescentes na fila de adoção. Ainda mais se levando em conta que há inúmeros jovens disponíveis para serem adotados, muitos deles, inclusive, não correspondendo ao perfil geralmente almejado pelas pessoas capacitadas para adotarem.

Tendo isso em vista, essa pesquisa versa principalmente na seguinte questão: Em que medida o sistema de adoção brasileiro é eficaz em relação às crianças mais velhas e os adolescentes disponíveis para serem adotados?

O fato de existir um complexo cadastro de adoção para fazer com que as crianças e adolescentes consigam integrar um âmbito familiar, nem sempre significa que todos obtêm sucesso, demonstrando que o sistema detém de falhas, não sendo completamente eficaz no que tange em ajudar o menor de idade a ter todas as suas necessidades atendidas, este se tornando o principal motivo para o despertar do interesse para o desenvolvimento do assunto.

O problema central pode não se encontrar apenas no ordenamento jurídico vigente, como também no meio social em que vive-se, de modo que a relevância da

pesquisa está justamente aí. É importante analisar e buscar compreender as falhas e de onde elas vêm, a fim de procurar uma solução mais eficaz para um problema que deveria ter maior importância no meio jurídico e social.

Dito isto, a pesquisa realizada deve ser classificada por sua natureza básica, com o intuito de gerar conhecimentos novos e úteis a respeito do problema levantado. Sua abordagem se dará de modo qualitativo e quantitativo, uma vez que trará não só conteúdos já publicados, como dados levantados para serem analisados.

Além de tudo, a pesquisa tem caráter jurídico-teórico, tendo em vista que a compreensão e uma possível solução do problema serão identificados através de estudos com base no ordenamento jurídico no tempo e no espaço.

Também conterá o método de pesquisa empírica, ou seja, mesclando o conhecimento adquirido pelo campo jurídico com a busca de dados relevantes obtidos no contexto social em relação ao problema levantado.

Desta forma, será estudado a história da adoção desde sua origem dentro e fora do Brasil, além de seus diferentes aspectos e evoluções. Será estudado também a importância da criança e do adolescente em fazer parte de um âmbito familiar e afetivo, observando os princípios e normas impostos no meio jurídico. Será analisado como é realizada a triagem no Cadastro Nacional de Adoção, mesclando-se com os dados obtidos seja por meio de livros ou artigos científicos, assim como a internet, tabulando, desta forma, os dados de pesquisa referentes ao perfil dos jovens cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), para então identificar a diferença entre eles e os jovens pretendidos pelas pessoas dispostas a adotar.

Juntamente com a pesquisa bibliográfica e diante da investigação e consequente reunião de todos os dados, pensa-se chegar a possíveis conclusões e soluções para o problema exposto, quais sejam o fato de ainda existirem lacunas que devem ser mais bem trabalhadas para melhorar ainda mais tal sistema ou não.

Provavelmente, após o conhecimento sobre o assunto, será mais perceptível que embora o sistema de adoção pareça perfeito, ainda possuem falhas a serem trabalhadas.

Desta forma, o trabalho seguirá organizado conforme o exposto.

A fim de começar a entender as origens do problema levantado, o primeiro capítulo tratará acerca da origem e evolução do instituto da adoção desde os seus primórdios, mostrando sua linha histórica dentro e fora do âmbito nacional. Além

disso, mostrará como o desenvolvimento da sociedade impactou de alguma forma na organização e no modo como foi se enxergando a adoção de crianças e adolescentes.

Após isso, o segundo capítulo levantará o conceito propriamente dito da adoção, exemplificado por autores diversos e suas respectivas visões acerca do tema. Também conterà os princípios constitucionais que regem o instituto da adoção, princípios que são a base fundamental para o assunto debatido no capítulo seguinte.

O terceiro capítulo, dividido em três tópicos, volta o foco para o real tema do trabalho que se trata da adoção tardia, trazendo seu conceito dentro do assunto da adoção, não deixando de mostrar a opinião de alguns autores do Direito, além de citações de Leis Complementares e da própria Constituição Federal. Este capítulo segue dando continuidade apresentando gráficos comparativos, com dados fundamentados, de forma a se observar as falhas que causam obstáculos em relação a adoção tardia no Brasil, seguindo apresentando novas perspectivas e desafios para o problema levantado.

Por fim, na conclusão são apresentados os resultados do que foi debatido durante todo o decorrer do trabalho, a fim de trazer reflexão e mais lucidez em relação aos problemas levantados.

2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA ADOÇÃO

A adoção tem marcas profundas na história e para se entender melhor a sua origem, é preciso voltar a época da religião dos povos indo-europeus. Antigamente a família, organizada hierarquicamente de forma extremamente patriarcal, tal como a religião impunha, necessitava da presença masculina para continuar a exercer seu poder em relação à família.

A diferente perspectiva de família patriarcal — que se tornou comum durante muito tempo —, foi que originou a necessidade do princípio do direito da adoção, tendo-se em vista que precisava de um homem para assumir o poder familiar e, quando não se tinha essa presença masculina, procuravam-se outros meios para tê-la.

A necessidade de perpetuar o culto doméstico foi o princípio do direito de adoção entre os antigos. Essa religião, que obrigava o homem a se casar, que facultava o divórcio em caso de esterilidade, substituindo o marido por algum parente nos casos de impotência ou de morte prematura, oferece, como último recurso à família, um meio de escapar à desgraça tão temida de sua extinção; esse recurso consistia no direito de adotar um filho. (FUSTEL DE COULANGES, 2008, p. 58).

A descendência em questionamento fez com que as pessoas daquela época criassem soluções de forma legislativa-religiosa, a fim de preservar o patriarcado familiar, especialmente em casos de esterilidade por parte do marido ou da esposa em matrimônios religiosos. Daí veio o divórcio e então o instituto da adoção como meios para o homem continuar a exercer o seu poder por muitas gerações.

O instituto da adoção, principalmente, surgiu entre o povo daquela época como uma espécie de último recurso para preservar a família que se prendia tanto à religião e sua forma de organização. Pessoas que eram impossibilitadas, por qualquer natureza, de gerar filhos viram a adoção como o único meio possível para darem continuidade ao sistema familiar.

Importante observar que desde antigamente, desde sua criação, a adoção surgiu com uma forte ideia de romper completamente o vínculo da criança com os pais biológicos, de forma que sua família original não poderia ter qualquer participação em sua vida.

Após o período dos povos indo-europeus, a adoção continuou a caminhar e se desenvolver, destacando-se seu avanço no que se refere ao direito romano.

Enquanto sua origem se deu por preceitos puramente religiosos, ao chegar no direito romano, ela ganhou mais forma política e econômica. Ainda tendo como base a religião, a adoção foi criando mais importância, especialmente no que se referia a herança da família, como José Cretella Junior (2005) sabiamente expõe:

Grande importância tem a adoção, entre os romanos, servindo, entre outras coisas, para dar herdeiro a quem não os tem, por motivos de família (continuação dos sacra privata) ou políticos (assegurar sucessor ao príncipe, como no caso de Justiniano, adotado por Justino; para transformar plebeus em patrícios; para atribuir o "jus civitatis" a um latino. (CRETELLA JÚNIOR, 2005, p. 90).

Mas foi na Idade Média que a maior mudança ocorreu desde que a adoção foi originada: rompeu-se completamente sua base religiosa, abandonando a ideia de que a adoção era necessária para manter o poder patriarcal na família. Se aproximando, assim, cada vez mais da adoção que existe no Brasil nos dias de hoje.

Depois da Idade Média, a adoção foi novamente debatida com o Código Civil Francês, de Napoleão. Apesar disso, o instituto só foi ter um foco real após a Primeira Guerra, visto a preocupação com a grande quantidade de órfãos deixados pelo grande marco histórico.

Em relação ao Brasil, há duas grandes fases a serem ressaltadas quando se fala sobre a adoção, tendo como principal causador o antigo Código Civil de 1916, onde o instituto da adoção não tinha força e caráter necessários. Para se ter uma noção, o menor não obtinha uma proteção legislativa exata, sendo apenas em uma forma meramente extra oficial e generosa.

A adoção então se tornou alvo de muitas críticas. Parlamentares argumentando ser um instituto antiquado e desnecessário no Brasil naquele momento da época, enquanto outros defendiam a sua importância, tal como fez o autor do projeto, Clóvis Beviláqua. Beviláqua (1954, p. 270) continuou convicto de que o instituto da adoção tinha uma importante função social a desempenhar, como ele próprio alegava. A adoção tinha uma função "valiosíssima".

O Brasil então regulamentou a adoção em seu Código Brasileiro, inserindo no capítulo V, Título V do Livro de Família, em seus artigos 368 a 378, vigorando tal instituto de forma detalhada e rigorosa. O rígido sistema original explanava como a adoção exigia idade mínima de 50 anos e uma diferença de 18 anos entre o

adotante e adotado, entre demais obstáculos que tornaram por dificultar tal processo.

Antigamente a forma de se realizar uma adoção era muito familiar ao conceito de um ato contratual. Tratava-se simplesmente de um negócio jurídico bilateral e solene, realizado por escritura pública em seu modo simples, necessitando apenas do consentimento das duas partes para se firmar. Se o adotado por acaso fosse menor de idade, bastava estar representado por seu pai, tutor ou curador. Após firmar tal contrato, este também possuía caráter revogável, sendo admitida a dissolução do vínculo adotivo desde que ambas as partes, maiores de idade, estivessem de acordo com o ato.

Surgiu também o Código dos Menores com a Lei 6.697/79, complementando ainda mais o tão exigido instituto da adoção que já vigorava no país. Foi criado com o Código dos Menores o modo de adoção simples e plena, podendo-se adotar pessoas maiores e menores de idade, além deste Código também ser a primeira legislação brasileira a tratar da adoção por estrangeiros.

No entanto, com o passar do tempo e com novas leis em vigor, foi-se abandonando aquela antiga concepção tradicional da adoção em que se baseava na ideia da busca de uma criança para uma família, a legislação focando sua atenção então para o bem-estar e melhor interesse da criança e do adolescente.

Com isso veio a Lei Nacional da Adoção (Lei 12.010/09), principal fonte reguladora do sistema de adoção no Brasil, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), além, é claro, da própria Constituição Federal vigente, alterando a forma de organizar o processo de adoção no país, voltando os olhos para os menores de idade que precisam de mais atenção.

Interessante observar como foram realizadas muitas mudanças desde que o assunto começou a ser debatido no Brasil, todas visando desenvolver e melhorar cada vez mais o instituto de adoção brasileiro.

3 MARCO CONCEITUAL E TEÓRICO ACERCA DA ADOÇÃO

A palavra adoção vem do latim ad-otio, em que ad significa para e otio significa opção, considerada, por isso, como um ato de vontade livre de obrigação, sendo um resultado principalmente da manifestação de vontade.

A adoção, então, pode ser compreendida como sendo um ato ou efeito jurídico em sentido estrito, onde uma pessoa adota legalmente em seu âmbito familiar alguém estranho a ela, assumindo, assim, os poderes e deveres inerentes à paternidade, tendo previsão no art. 47 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Importante ressaltar aqui que não se deve confundir paternidade com perfilhação em casos de adoção, tendo em vista que a perfilhação nada mais é do que, em poucas palavras, o reconhecimento de uma paternidade já existente, podendo o reconhecimento ser realizado por meio de testamento, escritura pública, entre outros. Já a paternidade se diferencia pelo fato de criar um novo vínculo de parentesco, um vínculo fictício com base no afeto e no princípio do melhor interesse da criança.

Quando se trata de conceitos, há inúmeros e diferentes conceitos a respeito da adoção no Brasil, partindo de doutrinadores diversos e aprofundando em vários temas partindo-se daí. Trata-se, sobretudo, de uma modalidade de filiação construída no amor, segundo Luiz Edson Fachin, gerando com isso o vínculo de paternidade através de um ato de vontade própria.

Maria Helena Diniz (2016, p. 416) conceitua o referido tema de uma forma mais profunda, apresentando definições formuladas por diversos outros autores, alegando que

A adoção é um ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.

Enquanto isso, para Clóvis Beviláqua, a adoção “é o ato civil pelo qual alguém aceita um estranho qualidade de filho”.

Arnold Wald (1999, p. 89) dá outra definição para a adoção quando diz

é uma ficção jurídica que cria o parentesco civil. É um ato jurídico bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas para as quais tal relação inexistente naturalmente [...] apresenta a adoção um ato jurídico solene em virtude do qual a vontade dos particulares, com a permissão da lei, cria, entre pessoas naturalmente estranhas uma à outra, relações análogas às oriundas da filiação legítima.

Independente dos conceitos, sejam alguns ultrapassados ou não, é importante perceber que em sua essência quer dizer a mesma coisa. A adoção se resume na busca de uma criança para uma família. A vontade de receber outrem em seu âmbito familiar, tornando-o seu parente independente dos laços consanguíneos, baseando em afeto e firmando-se essencialmente pelo ato jurídico.

Para entender ainda melhor a adoção e a importância deste instituto, se faz necessário buscar melhor compreensão dos princípios que norteiam o tema, como expostos a seguir.

3.1 Princípios constitucionais

Há diversos princípios constitucionais de suma importância, sobretudo no que concerne ao bem-estar da criança e do adolescente. Os princípios estruturais, apesar de nortear não apenas os menores de idade, mas também grande parte do Direito, são importantes o suficiente para serem lembrados e zelados.

O princípio da dignidade da pessoa humana, principalmente, é a estrutura fundamental para vários outros. Todo ser humano se faz deste princípio para viver com dignidade e, obviamente, as crianças e adolescentes se enquadram neste princípio, talvez com até mais urgência do que pessoas plenamente capazes de correrem atrás de tal direito básico.

A ideia de dignidade da pessoa humana como fundamento é definida com perfeição pelas palavras de Fachin (2006, p. 179-180):

Dignidade da pessoa é o princípio fundamental da República federativa do Brasil. É o chamado de princípio estruturante, constitutivo e indicativo das ideias diretivas básicas de toda uma ordem constitucional. Tal princípio ganha concretização por meio de outros princípios e regras constitucionais formando um sistema interno harmônico, e afasta, de pronto, a ideia de predomínio do individualismo atomista do Direito. Aplica-se como leme a todo ordenamento jurídico nacional compondo-lhe o sentido e fulminando de inconstitucionalidade todo o preceito que com ele conflitar. É de um princípio emancipatório que se trata.

Além da dignidade da pessoa humana, há o que dizer também a respeito do princípio da isonomia.

A isonomia, apesar de também ser outro princípio muito debatido em várias áreas do Direito, tem uma visão diferente e especial quando se trata do instituto da adoção. Tratar igualmente o adotado, nas mesmas condições de um filho biológico, como se ele também o fosse, torna esse princípio fundamental para o bem-estar e desenvolvimento da criança e do adolescente que está se inserindo em um novo âmbito familiar.

O art. 227, §6º, da Constituição Federal de 1988 exemplifica tal direito sob à luz do instituto da adoção, afirmando que “Os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”, constitucionalizando assim o princípio da isonomia em relação ao adotante e demais casos.

3.2 O princípio do melhor interesse da criança

Tal princípio é talvez o principal pilar do referido tema, além de ser um princípio consagrado no ordenamento jurídico vigente no país, como disposto no caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Ressalta-se, inclusive, a “absoluta prioridade” que é descrita no texto do caput do art. 227 da Constituição, deixando claro como tal princípio tem certo peso em relação aos demais, principalmente em se tratando de casos concretos, isto tendo em vista que versa sobre crianças e adolescentes, todos menores de idade.

A origem de tal princípio vem do instituto inglês como “*parens patriae*”, quando, em outros tempos, o Rei utilizava de tal prerrogativa para proteger aqueles menores de idade que não poderiam se proteger sozinhos. O melhor interesse da criança foi realmente aceito em 1813 pela jurisprudência norte-americana, em uma Corte da Pensilvânia que afirmou que o melhor interesse da criança teria prioridade

no caso em questão, em relação ao interesse dos pais. No caso em questão, a guarda da criança foi concedida a mãe que, na época, tinha sido acusada de adultério, depois de analisar que aquela seria a melhor opção tendo em vista as circunstâncias para o melhor interesse da criança.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1954 também determinou o seguinte

a criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança. (ONU, 1954).

Nota-se que aqui há o interesse superior da criança, o que em outras linhas, pode ser entendido como o melhor interesse da criança, tendo em vista a prioridade ao seu melhor tratamento.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 também contribuiu para o crescimento e força de tal princípio, sendo ratificada pelo Brasil através do Decreto 99.710/90. Dispõe então o art. 3.1 em sua tradução oficial

todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança. (ONU, 1989).

Apesar do que consta o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando alega que “considera-se criança, para todos os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos”, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança entende, em seu art. 1º, que são consideradas crianças “todo ser humano com menos de 18 anos”, de forma que neste sentido, o princípio deve ser estendido também para os considerados adolescentes em âmbito nacional.

Levando-se em consideração toda a jurisprudência em torno do melhor interesse da criança, é indiscutível como este princípio é fundamental, ainda mais quando se debate sobre o instituto da adoção.

No fim, pode-se resumir o sistema de adoção por outros olhos. Não apenas para satisfazer uma família que busca por um filho, mas também atender o melhor

interesse da criança de encontrar um lar. Conforme Maria Berenice Dias (2017, p. 511) diz, “a adoção significa muito mais a busca de uma família para uma criança”.

4 A ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL

A "adoção tardia" pode ser entendida como a adoção de crianças e adolescentes que já têm idade avançada, já possuindo certo amadurecimento e entendimento do mundo, diferente de uma criança mais nova e, por conta disso, enfrentam maiores dificuldades seja para conseguirem um lar, seja para se adaptarem a uma família.

É um conceito de certa forma problemático. Autoras como Vargas (1988) classificam tal termo como sendo crianças com idade superior a dois anos que ainda continuam disponíveis para a adoção. Daí vem também outro termo semelhante à adoção tardia, entendido como crianças que são consideradas "idosas" para a adoção, tendo em vista a dificuldade maior que possuem para encontrar um lar.

Vargas (1998, p. 35) expõe seu pensamento, conceituando as crianças idosas que

ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram "esquecidas" pelo Estado desde muito pequenas em "orfanatos" que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...].

De qualquer forma, seja qual for o motivo que faça essas crianças estarem neste conceito de serem consideradas idosas, o fato de se enquadrarem em uma adoção tardia já faz com que grandes desafios e obstáculos estejam em seus caminhos, dificultando ainda mais o direito que todas possuem de ter um amparo familiar.

4.1 Dificuldades e inseguranças acerca da Adoção Tardia

Um grande desafio quando se trata de adoção no Brasil, é em relação a falta de segurança jurídica que muitos pretendentes à adoção apresentam na hora de acolher a criança em seu seio familiar.

Apesar do processo de adoção ter em muito se desenvolvido com o passar dos anos e ter, inclusive, acelerado as etapas para se concluir a adoção, o ordenamento jurídico do país ainda busca priorizar a tentativa de reintegração

familiar da criança e do adolescente. Conforme exposto no art. 39 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que declara que: “a adoção é considerada uma medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa [...]” (BRASIL, 1990).

Desta forma, olhando pelo lado dos pretendentes à adoção, acaba por se tornar um obstáculo, prejudicando-os. O adotante se sente inseguro em receber uma nova criança em sua família, sendo que muitas vezes o processo de destituição do poder familiar anterior ainda está em andamento.

Como adotar, criar laços familiares, com uma criança quando ela ainda corre o risco de ser restituída ao antigo convívio familiar que outrora possuía?

Isso não só traz insegurança para os possíveis pais, mas também corre o risco de prejudicar a criança a ser adotada.

Além de tudo, esse obstáculo é ainda mais crítico quando se pensa em casos de adoções tardias, tendo em vista que o número de buscas por crianças mais velhas, ou crianças “idosas” e adolescentes, já é algo relativamente mais escasso, em comparação com crianças mais novas, como será melhor observado no tópico a seguir.

4.2 Dados sobre a adoção tardia

Assim que o adotante decide ir à busca de uma criança ou adolescente para acolher em sua família, ele passa por várias etapas a fim de se qualificar para a fila de adoção. Uma dessa etapas consiste então em fazer uma triagem das preferências dos possíveis adotantes, seja em relação ao sexo da criança, etnia, idade, entre outros.

Para isso, o Conselho Nacional de Justiça¹ abrange dados bem específicos em seu Sistema Nacional de Adoção (CNA).

Observando os relatórios estatísticos em âmbito nacional, é possível saber o número de crianças e adolescentes disponíveis em busca de uma família, diversificadas por idade, etnia, gênero, entre outros.

¹ Dados do site: www.cnj.jus.br. Acesso em 11 fev. 2020.

Com um total de 4.776 crianças disponíveis no sistema, 54,69% são do sexo masculino. Além disso, 50,59% das crianças possuem a cor parda e 59,72% está acompanhada de irmãos que se encontra na mesma situação.

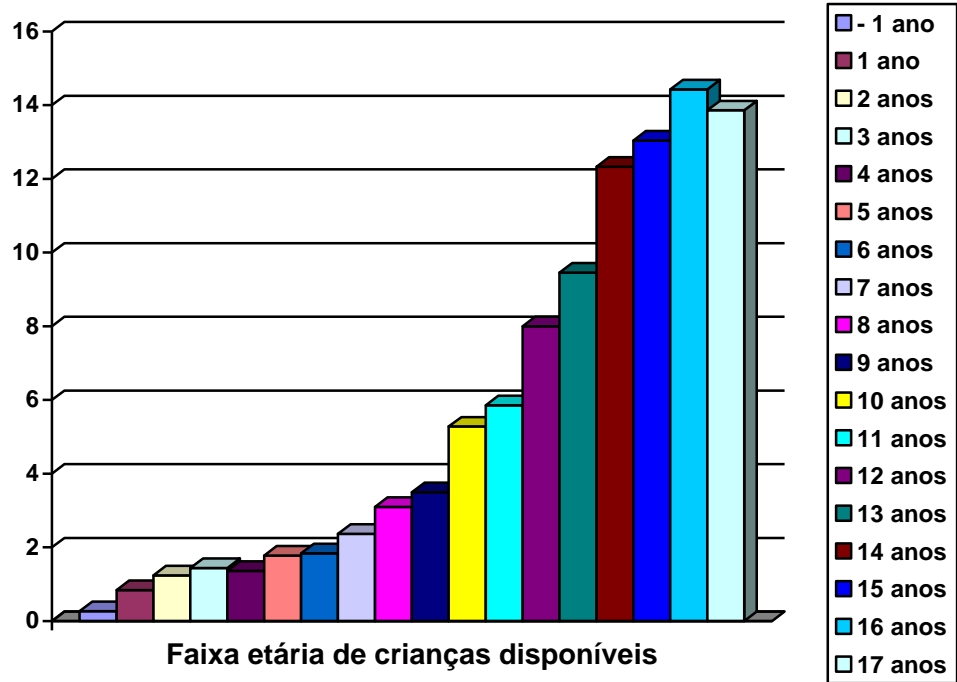
Importante ressaltar que os dados da maioria das crianças disponíveis no Sistema Nacional de Adoção divergem consideravelmente dos dados dispostos no mesmo sistema, referentes aos pretendentes à adoção, especialmente no que concerne a idade dos jovens disponíveis e a idade dos jovens desejados pelos pretendentes.

Devido a isso, quando são analisados os números, é possível começar a enxergar o problema que é capaz de explicar um pouco porque há tantas crianças e adolescentes ainda precisando de um lar.

Apesar de 64,76% dos pretendentes alegarem indiferença em relação ao gênero da criança e 50,99% também estarem indiferentes quanto à etnia, apenas 37,29% aceitam adotar crianças que possuem irmãos. Além dos dados parecerem — à primeira vista — significativamente satisfatórios, a situação tende a se agravar quando se depara com a preferência em relação a idade da criança, deixando claro o porquê de a adoção tardia ser um considerada um problema.

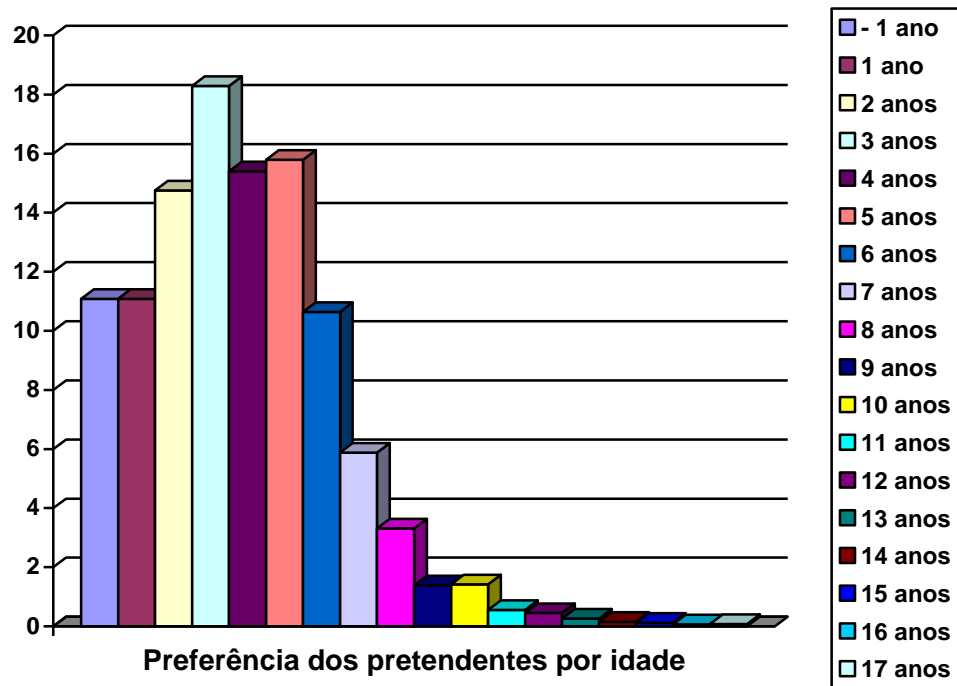
Os gráficos abaixo exibem a diferença em relação a crianças e adolescentes disponíveis por idade, deixando claro a divergência em relação a preferência da maioria dos pretendentes, como pode-se observar.

Gráfico 1 - Faixa etária de crianças disponíveis para adoção



Fonte: Sistema Nacional de Adoção, 2020.

Gráfico 2 - Preferência dos pretendentes por idade



Fonte: Sistema Nacional de Adoção, 2020.

Como demonstrado, a preferência dos pretendentes permeia entre crianças mais novas, até relativamente aos cinco anos, tendo uma queda de preferência após essa idade. Tal fato difere em muito do número de crianças que estão disponíveis para serem adotadas, considerando que a maioria são consideradas crianças “idosas” e adolescentes.

Além de essa preferência ser notoriamente contrária a maioria das crianças disponíveis para adoção, é importante ressaltar que os dados em relação ao gênero, etnia e o fato de possuírem irmãos acabam por influenciar grandemente nessa situação.

Por conta disso, muitas crianças até mesmo novas — mas que não se enquadram no padrão desejado pelos pretendentes — acabam não sendo adotadas, permanecendo por mais tempo nos institutos de adoção, sem grandes perspectivas de saírem de lá.

E, se antes tinham mais chances de serem adotadas por conta da pouca idade, as chances diminuem drasticamente conforme o tempo passa e as crianças envelhecem.

4.3 Desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes

Um grande desafio no caminho para a adoção tardia se trata da complicada fase de adaptação da criança no novo seio familiar. O período inicial do convívio é fundamental, mas também o mais desafiador quando se trata de uma adoção de crianças mais velhas e adolescentes. Jovens que já possuem uma compreensão maior do mundo a sua volta e, talvez por isso, o problema se apresente especialmente nesta categoria de adoção tardia.

Talvez seja um despreparo, algo que poderia ser não só alertado, mas também trabalhado no próprio processo de adoção, todavia o fato é que os pretendentes, que caminham para se tornarem pais destas crianças e adolescentes, se deparam com uma fase de rebeldia e agressividade. Crianças “idosas” e adolescentes são diferentes, mais desconfiadas e inseguras, considerando suas experiências de vida e conhecimento mais aguçado do que um simples bebê, de forma que o comportamento na fase inicial de adaptação é sempre o mais desafiador.

Segundo pesquisas e entrevistas realizadas por Débora Sampaio, Andrea Seixa Magalhães e Terezinha Féres-Carneiro e apresentadas em seu artigo “Pedras no caminho da adoção tardia: desafios para o vínculo parento-filial na percepção dos pais”², o principal desafio é superar a fase inicial da criança em um novo âmbito familiar. Ao realizar entrevistas com diferentes famílias que passaram pelo período de convivência em adoção, é possível ter um melhor discernimento do porque a expectativa é diferente da realidade vivida.

O ruim da adoção tardia é justamente isso, você não consegue nutrir, você não consegue trabalhar amor com a criança, então tem que ter não é amor, é paciência, a chave pra adoção tardia, eu falo, é paciência, porque a criança não vai vir pra você “Mamãe eu te amo”, “Mamãe você é linda”, “Mamãe muito obrigada”, não vai, ela vai te infernizar, ela vai bagunçar a sua estrutura emocional toda. (VÂNIA, FAMÍLIA HOMOPARENTAL).

Esta vem sendo uma característica forte e complicada da adoção tardia, algo que faz muitos pensarem duas vezes antes de receberem em seu lar uma criança mais velha ou um adolescente, tendo em vista a facilidade que é adotar uma criança nova ou um recém-nascido, podendo moldá-lo com mais tranquilidade, sem qualquer influência do mundo exterior ou maiores dificuldades.

No entanto, por conta desse obstáculo, muitas crianças “idosas” e adolescentes acabam não sendo adotados, voltando aos orfanatos, aonde permanecem até completar a maioridade e terem que sobreviver de alguma forma, sem ter todos os seus direitos atendidos quando mais novos.

Ao falar em direitos, vale lembrar-se dos princípios constitucionais já mencionados, a importância deles se faz em momentos como este. Toda criança tem direito a um lar e seu melhor interesse deve ser preservado.

A adoção tardia é um conceito que, independente de seus obstáculos, deve ser tratado com seriedade e sempre buscar meios para melhorá-lo, tanto no campo jurídico, como no meio social, dando assim oportunidade para todas as crianças e adolescentes terem a chance de serem adotados.

Campanhas também se fazem necessárias para conscientizar a população sobre o número significativo de crianças e adolescentes, com uma idade mais avançada, ainda esperando por um lar. Mas é importante ter cuidado e respeito,

²SAMPAIO, Débora da Silva; MAGALHAES, Andrea Seixas; FERES-CARNEIRO, Terezinha. Pedras no caminho da adoção tardia: desafios para o vínculo parento-filial na percepção dos pais. **Temas psicol.**,. Ribeirão Preto, v. 26, n. 1, p. 311-324, mar. 2018.

lembrando sempre dos princípios que regem em torno dos menores de idade, e muito, além disso, não se fala apenas da preservação à dignidade e seu melhor interesse, assim como ao direito da imagem que é tão fundamental quanto, de forma a não ferir a imagem de pessoas que sequer podem fazer algo para preservá-las por conta própria.

5 CONCLUSÃO

Apesar de ter estudado o tema em questão por poucos meses, é possível perceber os problemas que cercam o assunto, assim como a causa de cada um deles.

Diante de tudo o que foi visto, fica fácil concluir como, apesar de muito ter sido desenvolvido ao longo do tempo, muito ainda pode-se melhorar. Trata-se de uma questão que envolve não só o âmbito social, mas também o âmbito jurídico. Formas de informar e conscientizar melhor a população pode ser o caminho ou talvez o começo para uma solução mais eficaz a fim de atender ao direito das crianças de possuírem uma convivência familiar.

O instituto da adoção é algo que possui anos de existência, se transformando conforme a jurisprudência e o entendimento da família que foi evoluindo com o tempo. No entanto, pouco se discute sobre tal assunto, principalmente em meios sociais, o tornando um tanto desconhecido entre a maior parte das pessoas que não têm consciência de tal problema.

Os dados demonstrados trazem clareza e comprovam como a situação ainda não está perfeita em relação a adoção. Comprovam, ainda, como há falhas em seu sistema que até hoje é incapaz de atender e dar uns lares para todas as crianças e adolescentes que se encontram disponíveis e na fila esperando para serem adotadas.

Com isso tudo exposto, crianças e adolescentes vão envelhecendo cada vez mais dentro dos institutos, sem grandes perspectivas de saírem de lá conforme os anos passam.

O que se observou de interessante na pesquisa é o fato de que ainda que a lei 12.010/2009 tenha modernizado práticas relativas ao direito à convivência familiar e comunitária e tenha instituído atividades de estímulo a adoções “tardias”, interraciais e de grupos de irmãos, ocorre que, apesar de todas as mudanças, persiste o desencontro entre o perfil real de crianças/adolescentes disponíveis à adoção e o perfil desejado pelos pretendentes habilitados. Diante disso, há muito a ser feito para que essa garantia saia do plano legal para ser efetiva na realidade, tendo em vista o padrão dado por parte dos pretendentes à adoção.

A relevância desta pesquisa está justamente neste ponto. É importante despertar a atenção e debater sobre um tema que não é de conhecimento geral da

sociedade, especialmente em relação as crianças “idosas” e adolescentes. É fundamental trazer mais conscientização em relação a esses jovens que, independentemente de suas características físicas, assim como crianças mais novas, também anseiam por um âmbito familiar.

Desta forma, pelo exposto neste trabalho realizado, se faz uma tentativa de reflexão sobre a adoção tardia que, infelizmente, é pouco discutida, mas não menos alarmante. Uma tentativa de aprofundar e conhecer mais a adoção, seu histórico e os problemas que cercam o assunto, com longas leituras e análise de dados já existentes. Deve-se ter em vista que se trata, sobretudo, do bem-estar e melhor interesse da criança, algo que, em tese, deveria ser de suma importância neste país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017.

BELIVAQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado**. São Paulo: Francisco Alves, 1954. v.2.

BEVILAQUA, Clóvis. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Rio, 1976. (Clássicos da Literatura Jurídica).

CAMARGO, Mário Lázaro. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: **SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE**, 2., 2005, São Paulo. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000200013&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 09 fev. 2020.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DIAS, Maria Berenice. Adoção: um direito que não existe. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 216, 2018. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_13089\)Adocao__um_direito_que_nao_existe.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_13089)Adocao__um_direito_que_nao_existe.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, v.5: direito de família**. 27. ed. São Paulo, 2012.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos do direito de família: curso de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FUSTEL DE COULANGES. **A cidade antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2008. (A obra-prima de cada autor. Série Ouro).

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, v.6: direito de família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Mariana. **Adoção Tardia**: quando não se define idade para amar. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/carrossel/adocao-tardia-quando-nao-se-define-idade-para-amar/>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

LIMA, Ricardo Alves de; MAIA, Renato. **Adoção e Direitos Fundamentais**: a adoção como efetivação da convivência familiar. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/162/149>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. In: GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri; SANTOS, Ana Claudia Schwenck dos. **Dicionário universitário jurídico**. 20. ed. São Paulo, 2015, p. 29.

SAMPAIO, Débora da Silva; MAGALHAES, Andrea Seixas; FERES-CARNEIRO, Terezinha. Pedras no caminho da adoção tardia: desafios para o vínculo parento-filial na percepção dos pais. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 1, p. 311-324, mar. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_&pid=S1413-389X2018000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 mar. 2020.

SARAIVA, Vicente de Paulo. **Expressões latinas jurídicas e forenses**. São Paulo: Saraiva, 1999.

SOUZA, Maciana de Freitas e. **A Adoção Tardia na realidade brasileira**. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2019/05/25/a-adocao-tardia-na-realidade-brasileira/>>. Acesso em: 11 fev. 2020.

VASCONCELOS, Keila de Oliveira. **O Instituto da Família Substituta e a Adoção**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-141/o-instituto-da-familia-substituta-e-a-adocao/#_ftnref20>. Acesso em: 11 fev. 2020.

WALD, Arnaldo. **Curso de direito civil brasileiro, v.4: o novo direito de família**. 12. ed. rev., atual. e ampl. pelo autor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.